

LEI MUNICIPAL Nº 2.071/2013

“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.554, de 04 de julho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,25% (quatorze inteiros e vinte cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,49% (treze inteiros e quarenta nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,76% (setenta seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **ABRIL/2013**.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Barra do Bugres contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2013	0,76%
2014	1,15%
2015	1,55%
2016	1,94%
2017	2,34%
2018	2,73%
2019	3,13%
2020	3,52%
2021	3,92%
2022	4,31%
2023	4,71%
2024	5,10%
2025	5,49%
2026	5,89%
2027	6,28%
2028	6,68%
2029	7,07%
2030	7,47%
2031	7,86%
2032	8,26%
2033	8,65%
2034	9,04%
2035	9,44%
2036	9,83%
2037	10,23%
2038	10,62%
2039	11,02%
2040	11,41%
2041	11,81%
2042	12,20%
2043	12,60%